



A FUNÇÃO SOCIAL DO NÚCLEO DE PRÁTICA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE ALFREDO NASSER PARA A COMUNIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA¹

Adília Maria Cysneiros Barros Gomes²
Ana Celuta Fulgêncio Taveira³
Marijara de Lima⁴
Neusa Valadares Siqueira⁵

RESUMO: A presente pesquisa objetiva analisar a função social do Núcleo de Prática do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser e sua relevância para a comunidade de Aparecida de Goiânia-GO. A Faculdade Alfredo Nasser foi idealizada pelo professor Alcides Ribeiro Filho com o objetivo de promover uma educação de qualidade e de inclusão social, marca registrada da Instituição. O curso de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas, foi fundado em 2007 e reconhecido em 2012. Hoje a Faculdade Alfredo Nasser conta com vários cursos de graduação e também de pós-graduação, colaborando no desenvolvimento e qualificação dos alunos para o mercado de trabalho, bem como na formação de cidadania e inclusão social.

PALAVRAS-CHAVE: Função social. Cidadania. Educação. Inclusão social.

1 INTRODUÇÃO

A Faculdade Alfredo Nasser está localizada no município de Aparecida de Goiânia-GO. O Educandário Alfredo Nasser sinaliza o início da história dessa instituição fundada, oficialmente em 1973. Em 2003 tornou-se Colégio de Aplicação Alfredo Nasser e em 1995 nasceu a Associação Aparecidense de Educação. A Associação mantém o Colégio de Aplicação e a Faculdade Alfredo Nasser.

O curso de Direito foi reconhecido pela Portaria MEC nº 20, de 12/03/2012. Conforme a Instituição, o principal objetivo do curso: é formar o profissional para o exercício da profissão nos diversos ramos e modalidades das ciências jurídicas

¹ Projeto contemplado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), da Faculdade Alfredo Nasser, Instituto Ciências Jurídicas, curso de Direito.

² Acadêmica do curso de Direito e Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: adiliacysneiros@hotmail.com.

³ Professora da Faculdade Alfredo Nasser. Mestre em Direito e Doutora em Educação - PUC-GO. E-mail: anaceluta@yahoo.com.br.

⁴ Professora da Faculdade Alfredo Nasser. Especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: marijara@unifan.edu.br.

⁵ Professora da Faculdade Alfredo Nasser. Doutoranda em Ciências da Religião - PUC-GO. E-mail: neusavaladares@hotmail.com.

engajado no contexto histórico e comprometido com o estudo da realidade brasileira, especialmente da região Centro-Oeste, particularmente da Região Metropolitana de Goiânia, com ênfase no senso ético de responsabilidade social e apto a defender em nome dos direitos humanos, os interesses dos indivíduos e do Estado e para desenvolver o relacionamento crítico entre a organização do Estado e os sistemas de controle adotados pela sociedade, com vistas a ser um agente propulsor do desenvolvimento político-cultural, centrado nos princípios de liberdade de equidade e de justiça social.

Justifica-se a pesquisa face à possibilidade de geração de conhecimento sobre o curso de Direito e sua atuação no Núcleo de Prática Jurídica, oferecido pela Faculdade Alfredo Nasser em Aparecida de Goiânia-GO.

2 METODOLOGIA

A pesquisa terá uma abordagem quantitativa e qualitativa. Para Ludke (1986), a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento.

Quanto ao método de abordagem, considerando-se o problema proposto, adotar-se-á o método materialismo histórico-dialético.

A técnica utilizada na pesquisa será a observação direta não participante.

Para Vianna (2003), a observação é uma das mais importantes fontes de informações em pesquisa qualitativas em educação. Sem acurada observação, não há ciência.

A coleta de dados será realizada por meio de consulta a material bibliográfico e documental. Também serão utilizados questionários e entrevistas semi-estruturada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito deve cumprir sua função social e para cumprir o seu desiderato deve atingir todas as camadas sociais, apaziguando os conflitos e estabelecendo os direitos do homem.

Nesse contexto, vale as considerações feitas por Carvalho (2017, p. 1):

Mais do que nunca deve se dizer que a função social do direito é harmonizar os direitos e garantias do homem e do cidadão ao lado da criação de instrumentos de políticas públicas que permitem que esses direitos e garantias se efetivem no plano fático. Vale dizer, é a efetivação dos direitos que permite ao homem, ao cidadão, a empresa e o empresário alcançar do Estado, da sociedade e do mundo em que vivem as condições necessárias para se desenvolver e disseminar seus projetos anseios e vicissitudes num ambiente capaz de tornar útil os predicados da justiça e da paz.

Entretanto, tais questões não são suficientes para esgotar o debate. Assim, interessará à pesquisa os estudos teóricos, julgados, tratados, legislações e outros estudos, que envolvam o tema proposto.

4 CONCLUSÕES

O curso de Direito é de grande relevância não só para a comunidade local, como também para toda a sociedade, que de forma direta ou indireta são beneficiados. Um dos grandes benefícios destinados a comunidade Aparecidense por meio do curso de Direito é o atendimento social prestado pelo Núcleo de Prática Jurídica às pessoas que não possuem condições financeiras para pleitear uma demanda na justiça. Embora, o acesso à justiça é um direito fundamental.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de conhecer a atuação do Núcleo de Prática, tendo em vista a sua função social em promover e possibilitar o acesso à justiça da sociedade Aparecidense de forma gratuita.

Como é um trabalho que está em andamento, e diante do exposto, conclui-se que, o tema em estudo é de grande relevância social e acadêmica, pois os resultados obtidos resultarão na melhoria dos serviços prestados à comunidade, bem como no investimento de melhoria na formação dos alunos do curso de direito, visando a sua melhor qualificação e a sua concreção de cidadania.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto, Portugal: Porto, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Francisco José. **A função Social do Direito**. <http://franciscojosecarvalho.blogspot.com.br/2011/06/teoria-da-funcao-social-do-direito.html> > Acesso dia 07 de fevereiro de 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e Democracia**: entre a facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HISTÓRICO DA FACULDADE ALFREDO NASSER. Disponível: <http://www.unifan.edu.br/Institucional.aspx?Tipo=Institucional&Conteudo=100012>>. Acesso em: 8 mar. 2017.

LUDKE, Menga. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU. 1986.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NETO, Calil Simão. O direito à educação e afro-brasileiros: o estudo da história geral da África e da história negra no Brasil. **Revista de Direito Educacional**. ano 2. v. 4. jul./dez. 2011, p. 112-27.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**. 41. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

VIANNA, Heraldo Marelím. **Pesquisa em educação**: a observação. Brasília: Plano, 2003.